

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 628
DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica - SPOG, redefine a Rede Estadual de Planejamento e Orçamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, cria as Diretorias de Planejamento e Orçamento - DIPLANS nas unidades da Administração Pública Estadual Direta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto nos arts. 5º, 11-A e 36 da Lei nº 9.156 de 8 de janeiro de 2023 e suas alterações; e

Considerando a necessidade de atuação integrada e da convergência de esforços para fortalecer a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e GESTÃO
ESTRATÉGICA

Art. 1º Fica estruturado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Sergipe, o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica – SPOG, nos termos do disposto da Lei nº 9.156 de 8 de janeiro de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. O SPOG consiste no conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, seus sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos de toda natureza, interligados e interdependentes, relacionados com as atividades de planejamento e de orçamento.

Art. 2º São unidades do SPOG:

I – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN, que atuará como órgão central;

II - Secretarias de Estado e órgãos congêneres;

III – Entidades da Administração Pública Estadual Indireta.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se as Secretarias de Estado, órgão equiparados e entidades da Administração Indireta como unidades setoriais.

§ 2º As unidades setoriais são representadas no SPGO pelas Diretorias de Planejamento e Orçamento - DIPLANS ou unidades equiparadas, de que trata o capítulo III deste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ atuará como órgão auxiliar do SPOG, responsável pela elaboração da LDO e pela gestão centralizada do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 3º São objetivos do SPOG:

I – implementar a sistemática de gestão baseada no modelo de governança estratégica integrada;

II - coordenar de forma integrada os processos pertinentes às funções de planejamento governamental e orçamento;

III - definir e difundir normas e padronizar os procedimentos pertinentes à execução dos processos de planejamento governamental e orçamento;

IV – aprimorar a transparência e agilidade nos processos de planejamento governamental e orçamento;

V - garantir aderência entre os instrumentos institucionais de planejamento governamental e orçamento e as políticas públicas, políticas de duração continuada e planos setoriais.

CAPÍTULO II

DA REDE ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 4º A Rede Estadual de Planejamento e Orçamento, instituída com o objetivo de fortalecer os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações voltados para a entrega de resultados à sociedade sergipana, atuará a partir das seguintes premissas:

I - atuação integrada e colaborativa, buscando o engajamento dos servidores públicos estaduais envolvidos na Rede;

II - intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas na área de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

III – capacitação permanente das equipes, buscando a melhoria contínua dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

IV – alinhamento do planejamento setorial às orientações estratégicas do Governo do Estado;

V - valorização e comprometimento com os resultados.

Art. 5º A Rede Estadual de Planejamento e Orçamento é composta por representantes das seguintes unidades administrativas, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;

II – Diretorias de Planejamento e Orçamento - DIPLANS ou unidades correlatas que exerçam as competências de planejamento e orçamento na unidades setoriais.

Art. 6º Além do Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, a quem compete a presidência da Rede de Planejamento e Orçamento, a SEPLAN será representada pela Secretaria Executiva, pela Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Estratégico – SPME e pela Subsecretaria de Programação Econômica e Orçamento – SPEO.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva a substituição da presidência em caso de ausência do titular.

§ 2º Os demais dirigentes e colaboradores da SEPLAN poderão participar da Rede Estadual de Planejamento e Orçamento como convidados.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, previstos no art. 5º, II, deste Decreto serão designados por portaria do Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, após indicação dos dirigentes máximos das unidades setoriais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos das unidades setoriais manter atualizados junto à SEPLAN os dados dos respectivos titulares e suplentes que compõem a Rede de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º À SEPLAN, na condição de órgão central do SPOG, compete o gerenciamento da Rede Estadual de Planejamento e Orçamento, cabendo-lhe as seguintes atividades:

I - coordenar o processo de Planejamento Global de Longo Prazo – Sergipe 2050;

II - coordenar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Planejamento Estratégico do Governo;

III - estabelecer diretrizes e normas específicas, padronizar procedimentos e prover o apoio técnico necessário ao desempenho dos processos de planejamento;

IV - orientar normativa e metodologicamente as unidades setoriais na formulação e implementação dos instrumentos de planejamento governamental;

V - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento governamental e orçamento;

VI - promover discussões acerca de inovações no uso de metodologias de elaboração, gerenciamento e de avaliação de Políticas Públicas, programas, ações e projetos;

VII - desenvolver atividades de alinhamento, integração e formação continuada voltadas para os integrantes da Rede;

VIII - definir cronograma, convocar e coordenar as atividades da Rede;

IX - contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações em planejamento e orçamento;

X - desenvolver articulações junto às unidades da Rede para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

XI - desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da execução, resultados e impactos dos programas e projetos contidos no

Plano Plurianual - PPA e no Planejamento Estratégico do Governo de Sergipe;

XII - organizar e manter atualizada a base de contatos, formação e perfil dos integrantes da Rede;

XIII - promover mecanismos eficazes de comunicação integrada da Rede, incluindo a divulgação de materiais e eventos da rede;

XIV - propor e implementar mecanismos de integração e de articulação das fases que compõem os ciclos de Planejamento Estratégico e de programação econômica e orçamento.

Art. 9º Às DIPLANS e unidades correlatas, no âmbito de Rede Estadual de Planejamento e Orçamento, compete:

I - coordenar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Planejamento Estratégico do Governo, no âmbito da unidade setorial a que pertencem;

II - acompanhar a execução dos projetos, das metas e dos indicadores pactuados no processo de Planejamento Estratégico de Governo;

III - manter atualizada a Plataforma de Gestão Integrada do Governo;

IV - monitorar a execução física e orçamentária junto às áreas finalísticas e de apoio;

V - consolidar os dados e informações de natureza física e orçamentária para elaboração dos relatórios de atividades anuais de governo, incluindo os relatórios encaminhados para os órgãos de controle;

VI - orientar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso da metodologia e das ferramentas de gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado, em conformidade com as orientações da SEPLAN;

VII - assessorar o dirigente máximo do respectivo órgão estadual na formulação do planejamento estratégico setorial, incluindo a política de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa do órgão;

VIII - identificar e promover a disseminação de práticas bem sucedidas de gestão, no processo de intercâmbio de experiências realizadas junto a órgãos, entidades e instituições internas e externas;

IX - desenvolver articulações junto aos órgãos e entidades vinculados para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

X - prestar informações sempre que solicitadas pela SEPLAN e propor melhorias na gestão das funções de planejamento, orçamento e gestão estratégica.

Art. 10. A SEPLAN poderá criar, a seu critério, por meio de ato normativo próprio, Grupos de Trabalho Temáticos vinculados à Rede Estadual de Planejamento e Orçamento, para discussão, planejamento e execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento do exercício das funções de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. A criação de Grupos de Trabalho Temáticos a que se refere o “caput” deste artigo observará os critérios e procedimentos previstos no Decreto nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 11. A SEPLAN, como órgão central do SPOG, poderá designar especialista ou equipe de técnicos para atuar de forma descentralizada nas unidades setoriais, visando garantir suporte sistêmico às funções previstas nos arts. 9 e 14 deste Decreto.

Parágrafo único. A designação de que trata o “caput” deste artigo será definida em comum acordo com a respectiva unidade setorial e formalizada por meio de ato normativo conjunto entre a SEPLAN e a unidade destino, com a indicação do servidor ou equipe a ser alocada, descrição de suas atribuições, prazo de atuação e outras definições que forem necessárias.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 12. Ficam criadas na estrutura organizacional das Secretarias de Estado e órgãos equiparados, as Diretorias de Planejamento e Orçamento - DIPLANS, subordinadas diretamente ao dirigente máximo do respectivo órgão estadual.

§ 1º Caberá à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN a orientação técnica das DIPLANS, sem prejuízo da subordinação administrativa a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º As Secretarias de Estado e órgãos equiparados deverão adequar sua estrutura organizacional ao disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, sem aumento de despesas.

Art. 13. As entidades da Administração Pública Estadual Indireta poderão, a seu critério, criar DIPLANS em suas estruturas organizacionais, vinculadas administrativamente ao nível estratégico do órgão ou entidade e sob orientação técnica da SEPLAN.

Parágrafo único. A não existência ou a não criação da DIPLAN condiciona a unidade da Administração Indireta a indicar qual unidade equiparada exercerá as atribuições contidas no presente Decreto.

Art. 14. As DIPLANS são responsáveis, no âmbito do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica – SPOG, por conduzir nas unidades setoriais, processos coordenados pela SEPLAN.

§ 1º Os processos de que trata o “caput” deste artigo incluem a elaboração, o monitoramento, a avaliação, e a revisão dos instrumentos governamentais de planejamento e orçamento:

I – Planejamento Global de Longo Prazo – Sergipe 2050;

II - Planejamento Estratégico do Governo de Sergipe;

III - Plano Plurianual - PPA;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º As DIPLANS são responsáveis pelas solicitações de alterações orçamentárias fruto de replanejamento, mantendo contato com a área responsável pelas demais atividades inerentes às fases de execução da despesa, necessárias à operacionalização da execução orçamentária.

§ 3º As DIPLANS são o canal de comunicação institucional entre a SEPLAN e as unidades setoriais, no que diz respeito aos processos de planejamento e orçamento citados no § 1º deste artigo.

§ 4º Para além dos processos coordenados pela SEPLAN citados nos § 1º e § 2º deste artigo, as atribuições das DIPLANS abrangem as competências de que dispõe o art. 9º deste Decreto.

Art. 15. Devem as unidades setoriais, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder a indicação à SEPLAN do titular que responderá pela DIPLAN.

§ 1º Recomenda-se que a indicação de que trata o “caput” deste artigo seja feita, preferencialmente, atendendo aos seguintes requisitos, alternativamente:

I - servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGGs; ou

II – servidores, efetivos ou comissionados, com formação de nível superior em qualquer área de conhecimento, com experiência profissional, em instituição pública ou privada, ou que possuam titulação em áreas compatíveis com as que serão exercidas.

§ 2º na impossibilidade de indicação de servidor que atenda aos requisitos descritos no § 1º, deverá o servidor indicado participar de programa formativo de nivelamento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 16. Os titulares das DIPLANS deverão participar, sempre que convocados, das atividades e capacitações promovidas pela SEPLAN.

Art. 17. Fica a SEPLAN autorizada a emitir normas complementares necessárias à implantação, operacionalização e funcionamento do SPOG e da Rede Estadual de Planejamento e Orçamento.

Art. 18. Os casos omissos necessários para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto serão dirimidos por portaria da SEPLAN.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 40.519, de 27 de janeiro de 2020, e as demais disposições contrárias a esse Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Julio Cesar Monzu Filgueira
Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo